



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**  
**Gabinete do Prefeito**

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**LEI Nº. 958, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.*

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná  
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, criado pela Lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Os auxílios de que trata esta Lei:

- I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
- II – não são considerados rendimentos tributáveis;
- III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV – serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento do Município.

**Art. 3º** O Auxílio Moradia será concedido pelo Município através da locação de residência mobiliada.

§1º havendo mais de um médico participante ao Projeto Mais Médico para o Brasil, poderá ser locada uma residência para acomodações dos médicos.

§2º no caso de haver médicos de ambos os sexos ou número elevado de médicos, o Município poderá locar mais de uma residência para acomodar todos os médicos.

~~§3º se no Município não existir imóvel mobiliado disponível para locação, o Auxílio Moradia será pago, diretamente ao médico, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).~~ **Parágrafo alterado através da Lei nº 1.084, de 28 de maio de 2018.**

§ 3º se no Município não existir imóvel mobiliado disponível para locação, o Auxílio Moradia será pago, diretamente ao médico, no valor de R\$ 859,56 (oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

~~**Art. 4º** O Auxílio Alimentação é no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).~~ **Artigo alterado através da Lei nº 1.084, de 28 de maio de 2018.**

Art. 4º O Auxílio Alimentação é no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)."

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**  
**Gabinete do Prefeito**

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 13 de dezembro de 2013.

**Marcio Neri de Oliveira**  
Prefeito